



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 01.613.956/0001-21

LEI Nº 201/2017.

Dispõe sobre a criação do programa social "*Tenda da Esperança*", com a finalidade de proporcionar a doação de material de construção e o fornecimento de mão-de-obra para construção de casas populares para as famílias carentes do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei cria o programa "*Tenda da Esperança*", no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca, estabelece condições e critérios para doação de material de construção e o fornecimento de mão-de-obra às famílias carentes.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar material de construção e a fornecer mão-de-obra às famílias carentes, após terem passado por procedimento de constatação da real situação de moradia, por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - material de construção ou material: o utilizado pela Prefeitura Municipal na construção de casas populares, no padrão simples.

II - mão-de-obra: fornecida por servidores ou contratados da Prefeitura Municipal para construção da residência da família beneficiária, observada a legislação pertinente;

III - família carente: a assim reconhecida em relatório sócio-econômico e laudo social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e normas pertinentes, que seja residente no Município;

**Art. 3º.** As famílias as quais serão beneficiárias, terão passado por um processo de avaliação por meio da Secretaria de Assistência social, para definição concreta da real necessidade da moradia.

**Art. 4º.** São condições para a doação de material e/ou o fornecimento da mão-de-obra:



I - a apresentação de requerimento de doação de material e/ou de fornecimento de mão-de-obra devidamente preenchido, datado, assinado e protocolado pela família beneficiária junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - a constatação da família carente no relatório sócio-econômico elaborado para os fins desta Lei e subscrito por técnico designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material ou do fornecimento da mão-de-obra;

IV - a disponibilidade de recursos financeiros;

**Art. 5º.** Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização, o acompanhamento e a execução das obras de reparação ou construção de residências previstas nesta Lei.

**Art. 6º.** Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma família beneficiária, pois uma vez recebida, deve ser feita uma nova doação por parte da Administração Pública, através da Secretária Municipal de Assistência Social, por meio de um novo procedimento de avaliação acompanhado de relatório sócio-econômica.

**Art. 7º.** Fica vedada a transferência a terceiro, a qualquer título, pelo período de dez anos, do imóvel contemplado com os benefícios desta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento geral do Município de São Pedro da Água Branca/MA.

**Art. 9º.** A presente Lei entra em vigor nesta data revogando todas as disposições em contrário.

São Pedro da Água Branca – Ma 17 de abril de 2017

**GILSIMAR FERREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

